



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 391, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUATAMBU E DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Guatambu será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor Escolar habilitado na área da educação a partir do presente decreto.

Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação no Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantia das aprendizagens essenciais e promoção da transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§2º O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir dos critérios técnicos e pedagógicos estipulados no presente Decreto, bem como após aprovação do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, ou, ainda, provisoriamente pelo Diretor Escolar/Interino/provisório, igualmente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até que sobrevenha definição final.

Parágrafo único: A comunidade escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor será nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Diretor Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

- I. **Político-institucional** – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II. **Pedagógica** – seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
- III. **Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV. **Pessoal e Relacional** – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata o presente decreto, o Diretor Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

- I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.
- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC -Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.
- V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.
- VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
- VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO II PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar ou Diretora Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes deste decreto, Lei n. 520, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei n. 936, de 13 de novembro de 2012, regulamentado pelo presente Decreto, Projeto Político-Pedagógico, Plano de Gestão Escolar e o Plano Municipal de Educação.

Art. 10. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância às Diretrizes Nacionais, o Currículo Referência do Município e a Avaliação Institucional.

Art. 11. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira, pessoal e relacional, deverá conter no mínimo:

- I. Identificação do candidato a Diretor/a Escolar
- II. Identificação da escola;
- III. Diagnóstico da situação atual da escola;
- IV. Missão e visão da escola;
- V. Objetivos, metas e ações;
- VI. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VII. Plano de gestão financeira;
- VIII. Resultados Esperados;

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 12. Os professores da rede municipal de ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – Ser professor do Quadro do Magistério Público Municipal de Guatambu, com no mínimo de 02 (dois) anos de atuação;
- II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

III – Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

IV – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para dedicação à Unidade de Ensino;

V – Possuir curso de formação em Gestão Escolar (pós-graduação) ou apresentar curso de Gestão Escolar até seis meses após a posse no cargo, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas com certificado que deverá constar:

- a) título do curso;
- b) agência executora;
- c) período de execução;
- d) carga horária;
- e) conteúdo programático;
- f) registro no órgão competente.

Art. 13. Os professores interessados, deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. O Edital de que trata o caput deste artigo será publicado no mês de março do ano que ocorrerá a Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 14. Os professores poderão inscrever apenas um Planos de Gestão Escolar.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PUBLICA

Art. 15. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

Art. 16. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto neste Decreto, será realizado em 03 (três) etapas:

I – Avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para enquadramento dos elementos descritos no art. 11, bem como explanação oral do candidato. A Comissão emitirá parecer conclusivo;

II – Apresentação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleias para a Comunidade Escolar:

- a) Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e;
- b) Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos completos até a data da Consulta Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

III – escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar/ APP de cada Unidade de Ensino, o dia da escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 18. Para os efeitos deste decreto considera-se aptos a participar da aprovação por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no art. 5, § 1º.

Parágrafo Único: Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

Art. 19. A apresentação e escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, dar-se a em um único dia a definir com horário específico das 07h00min às 19h00min, sem número mínimo de participantes, organizada pelo Conselho Escolar e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar

Parágrafo Único: O Conselho escolar ou a APP da escola, deverá publicar com no mínimo 15 dias de antecedência, no mural de cada unidade de ensino, edital de convocação para Assembleia de apresentação do Plano de Gestão Escolar, contendo data, horário e local.

Art. 20. A Consulta Pública será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, por aclamação após a explanação oral do seu Plano de Gestão Escolar apto a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 21. Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão escolhido o que obtiver a maioria das expressões de opinião da comunidade escolar.

Parágrafo Único: Caso a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do (s) Plano(s) de Gestão apto(s), o/a Secretário/a Municipal da Educação, Cultura e Esportes deverá designar um Diretor/a Escolar Interino/provisório.

Art. 22. Em existindo mais de um plano aprovado, a escolha será perante os seguintes e nesta ordem:

- a) Candidato com maior tempo de vínculo no Quadro de Servidores do Município de Guatambu;
- b) Candidato com maior idade.

CAPÍTULO V DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR/A ESCOLAR INTERINO

Art. 23. Cabe ao Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, a designação de um Diretor Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no artigo 8º deste decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, na seguinte hipótese:

- I – Não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;
- II – Quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Parágrafo único: Nesse caso, o Diretor Escolar Interino designado pelo Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Turismo poderá exercer sua função por um período de até 2 (dois) anos.

Art. 24. Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação, deverá ser realizada uma nova escolha do Plano de Gestão Escolar para Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Parágrafo único: Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

Art. 25. Cabe ao Diretor/a Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o Conselho Escolar ou APP da escola, conforme o disposto no art. 11 deste decreto, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 26. Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

- I. Um representante de pais/responsáveis;
- II. Um professor em efetivo exercício do magistério;
- III. Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);
- IV. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. A remuneração da função de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino está prevista no Plano de Cargos e Salários (LC n. 119/2018).

Art. 29. O Diretor/a Escolar escolhido pela Comunidade Escolar ou o Diretor/a Escolar Interino designado pelo Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 30. Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 31. O/a Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 32. Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino pelo Conselho Escolar; Associação de Pais e Professores e representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

município;

Art. 33. A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino se dará por:

- I – Conclusão da gestão escolar;
- II – Renúncia;
- III – Destituição;
- IV – Exoneração ou demissão;
- V – Aposentadoria;
- VI – Morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor/a Escolar Interino prorrogada por até à conclusão do mandato de 04 (quatro) anos da função em vacância.

Art. 34. A destituição do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes nas seguintes hipóteses:

- I – A pedido;
- II – Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação;
- III – por inobservância a qualquer das disposições deste decreto.

Art. 35. A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata este decreto.

Art. 36. Ocorrendo hipótese prevista no Art. 33 incisos II e III, o Diretor Escolar/Diretor Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 12 de setembro de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____, nomeado(a) através do ato normativo n.º _____, de ____ de _____ de _____, para exercer o cargo de Diretor do(a) _____ localizado(a) na _____, município de Guatambu, de acordo com o processo de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Guatambu, sobre a escolha de diretor escolar por meio do Decreto _____ de ____ de _____ de 2022 e Lei Municipal nº 109 de 17 de junho de 2022.

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola, unidade de ensino da Gerência Municipal de Educação de Guatambu, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Carreira e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município e Estatuto do Servidor Municipal.

Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

I - representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;

III - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;

IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

V - organizar o quadro de pessoal;

VI - acompanhar a frequência dos servidores da equipe da escola;

VII – Enviar a Gerência Municipal de Educação sempre que necessário solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;

VIII - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

X - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XI - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola à Gerência Municipal de Educação;

XII - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas do município.

XIII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Gerência Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;

XIV - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de diretor eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;

XV – colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;

XV - observar e cumprir a legislação vigente.

Guatambu, ____ de _____ de _____.

Assinatura por extenso do Diretor Escolar